



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6163/2024

Assunto: Termo de cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto O Rio Grande Te Escuta,

KARINA
DURIGON
14/10/2024 17:59

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
14/10/2024 18:15

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
14/10/2024 23:02

REJANE
CARVALHO
DONIS
15/10/2024 16:52

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 6163/2024
CD – 436/2024

2 - Unidade demandante/requisitante:

Ouvidoria.

3 - Partícipe/s:

Assembleia Legislativa do Estado do Rio grande do Sul , Governo do Estado do Rio Grande do Sul , Secretaria da Casa Civil, Ouvidoria-Geral do Estado, Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal - 4ª Região, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Ordem dos Advogados do Brasil.

4 - Assunto / Objeto:

Celebração de Termo de Cooperação entre os poderes, os Órgãos e as Entidades federais, estaduais e municipais abaixo: Assembleia Legislativa do Estado do Rio grande do Sul , Governo do Estado do Rio Grande do Sul , Secretaria da Casa Civil, Ouvidoria-Geral do Estado, Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal - 4ª Região, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, Município de Porto Alegre, RS, objetivando o fomento da cidadania e do controle social e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, por meio de projetos e atividades diversas, no âmbito do macroprojeto “O Rio Grande Te Escuta”.

5 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante na fl. 12:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6163/2024
Assunto: Termo de cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto O Rio Grande Te Escuta,

“O Termo de cooperação tem por objeto a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto O Rio Grande Te Escuta, para o planejamento, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades diversas, conforme a sua disponibilidade, visando ao fomento da cidadania e do controle social e à defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos. atividades diversas, conforme a sua disponibilidade, visando ao fomento da cidadania e do controle social e à defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.”

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Inexigibilidade de Licitação - Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres (Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
- Documento de Formalização da Demanda - fls. 12-13;
- Termo de Referência - fls. 15-17;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver - fls. 18-19.

7 - Vigência:

60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

8 - Minuta Atualizada do ajuste:

Fls. 27-33. Concordância fl. 20-26.

Destaca-se que esta unidade solicitou as seguintes alterações, que não foram aceitas, conforme justificativas a seguir:

Solicitação	Justificativa
Termo de Adesão	O termo de adesão ainda não foi minutado. Quando houver algum pedido de adesão, minutaremos o termo e o submeteremos à aprovação de todos os partícipes.
Cláusula especificando os fiscais por parte deste TRT	Informamos que o Termo de Cooperação será firmado por 12 entidades, grande parte delas representada por dois ou mais representantes (no total, mais de 20 autoridades, dentre as quais o Governador do Estado e Presidentes de Tribunais). Desse modo, não verificamos adequado prever no próprio Termo o nome dos fiscais e de seus suplentes de cada uma dos partícipes, considerando que eventual alteração da composição da fiscalização, que certamente ocorrerá diversas vezes ao longo dos 60 meses de vigência da parceria, exigirá a elaboração de termo aditivo a ser assinado por todos. Assim, sugerimos que a indicação do fiscal e de seu suplente seja feito





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6163/2024

Assunto: Termo de cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto O Rio Grande Te Escuta,

	em instrumento separado, como ocorre no Tribunal de Contas do Estado, de forma que eventual alteração exigirá apenas tramitação interna, sem necessidade de celebração de um termo aditivo.
Inserir parágrafo em que consta que o TRT4 realizará a publicação no PNCP.	Informamos que a publicação do Termo de Cooperação poderá ser feita pelo TRT4 no PNCP independentemente de sua previsão no instrumento, não justificando, pois, a sua alteração. Ademais, escalaremos que não se trata de contratação, mas de Termo de Cooperação, eis que objetiva a conjugação de esforços para a satisfação de interesses mútuos ou comuns, não cabendo eventual previsão de "ato que autoriza a contratação".

9 - Valor da contratação:

Não oneroso.

10 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

c/c

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

11 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência, para exame de legalidade do termo de contrato, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6163/2024

Assunto: Termo de cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto O Rio Grande Te Escuta,

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.

12 - Observações:

As regularidades da OAB constam nas fls. 34-36.

Quanto aos demais partícipes, conforme despacho exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência deste TRT nas fls. 194-199 do Proad nº 7033/2023 é **dispensável a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista em Acordos, Convênios e Termos de Cooperação não onerosos, firmados entre órgãos e entidades da Administração Pública**, entendimento este que poderá ser aplicado pelas unidades técnicas em ajustes da mesma natureza, visando economia processual e celeridade nas futuras contratações.

A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, no inciso V do art. 51 prevê a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, porém neste caso, é dispensado por se tratar de ajuste não oneroso.

13 - Da publicação:

A cláusula de publicação do ajuste será a seguinte:

Cláusula Dez – DA PUBLICIDADE: Os partícipes deverão publicar o extrato do presente Termo em seu veículo oficial de publicação ou em Diário Oficial, conforme normas de regência.

Entende-se que este TRT deverá realizar a publicação do Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, mesmo que a cláusula de publicação não especifique exatamente quais são as publicações a serem feitas por cada entidade.

14 - Da indicação da equipe de gestão e fiscalização do ajuste:

Os fiscais por parte do TRT4 estão indicados no formulário da fl. 18.

15 - Conclusão:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6163/2024
Assunto: Termo de cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto O Rio Grande Te Escuta,

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Chefe da Divisão de Compras Diretas

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 436/24 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RS CNPJ: 88.243.688/0001-81					
1	60	MESES	Termo de Cooperação para mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto O Rio Grande Te Escuta. Classificação: 0	0,00	0,00
Total do fornecedor					0,00
Total Geral					0,00

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6163/2024

Assunto: Termo de cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto O Rio Grande Te Escuta,

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame do documento das fls. 27-33 pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

FERNANDA
SANTOS
GRAVINA
17/10/2024 15:01
ANA
LUIZA
JOHANN
17/10/2024 15:03

Processo Administrativo PROAD nº 6163/2024

Assunto: Termo de cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto: O Rio Grande Te Escuta.

Interessada: Ouvidoria do TRT da 4ª Região.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Termo de Cooperação objetivando a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto *O Rio Grande Te Escuta*, para o planejamento, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades diversas, conforme a sua disponibilidade, visando ao fomento da cidadania e do controle social e à defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação a ser firmado entre este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, juntamente com a SECRETARIA DA CASA CIVIL e por intermédio da OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO, com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA CIVIL; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, RS, cujo objeto é a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto “*O Rio Grande Te Escuta*”, para o planejamento, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades diversas, conforme a sua



disponibilidade, visando ao fomento da cidadania e do controle social e à defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos (fl. 29).

As unidades técnicas instruem o processo com as informações e os documentos das fls. 02-19.

A Divisão de Compras Diretas junta documentos às fls. 20-26 e 34-38, bem como a minuta do Termo de Cooperação às fls. 27-33. Presta informações às fls. 39-43, ratificadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (fl. 43), que opina pela celebração do Termo de Cooperação com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021¹, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

O Diretor da Secretaria de Administração manifesta concordância (fl. 44).

A Diretora-Geral encaminha o presente processo administrativo a esta Assessoria Jurídica da Presidência para exame da minuta do Termo de Cooperação das fls. 27-33, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (fl. 44).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Natureza do ajuste

O Termo de Cooperação objeto de análise (minuta das fls. 27-33) é caracterizado por ser firmado entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração Pública e entidade privada, para concretização de interesse comum. Tem objeto claro e específico, o qual contempla o interesse deste Tribunal, não é oneroso para a Administração (não há transferência de recursos financeiros) e tem previsão de início e fim da execução do objeto, atendendo aos requisitos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Fase de planejamento da contratação

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023², especialmente as etapas e os

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

² Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.



procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: **a)** Documento de Formalização da Demanda (fls. 12-13); **b)** Termo de Referência (fls. 15-17), e **c)** Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização (fls. 18-19). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de inexigibilidade de licitação para convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres não onerosos).

Com base nesses documentos, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 6º, incisos I, VI e VII, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

A natureza do objeto da contratação (Termo de Cooperação de caráter não oneroso – sem transferência de recursos financeiros) indica que os demais documentos previstos nos artigos supramencionados não são exigíveis no caso concreto, conforme inteligência do disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º c/c Anexo Único, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

2.3 Não onerosidade

Embora o inciso V do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 estabeleça a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, **tal requisito é inaplicável ao presente caso**, considerando a natureza não onerosa do ajuste (não há transferência de recursos financeiros - Cláusula Quinta, fl. 31).

Diante da não onerosidade da contratação e de sua finalidade institucional, **entende-se que a minuta submetida a exame contempla as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 Da vigência

A Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA da minuta (fl. 31), estabelece que “*O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por comum acordo entre os partícipes, mediante termo*



aditivo”, e está de acordo com os **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021³, combinado com o artigo 184 do mesmo diploma legal.**

2.5 Cláusula de eleição de Foro

A minuta apresenta a seguinte proposta de redação para a Cláusula de Eleição de Foro, *in verbis*:

Cláusula Quatorze – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Cooperação.

Entende-se, no aspecto, que a inclusão de cláusula de eleição de foro em convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres não onerosos celebrados entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração Pública e entidade privada, decorre de exigência legal (§ 1º do artigo 92 c/c artigo 184 da Lei nº 14.133/2021⁴).

Já o artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988 estabelece, *in verbis*:

Art. 109. **Aos juízes federais** compete processar e julgar:
I - **as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes**, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
[...]

Assim, **tendo em vista o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, e os partícipes envolvidos no presente Termo de Cooperação, entende-se necessário alterar a referida cláusula para estabelecer a competência da Justiça Federal, sugerindo-se a seguinte redação:**

Cláusula Quatorze – DO FORO: Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação não resolvidas pela via administrativa.

2.6 Da Publicação e do Ato de autorização da Contratação Direta

³Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

⁴ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
[...]

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
[...]



O Parágrafo único do artigo 72 e o inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 184 do mesmo diploma legal, estabelecem que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e que é condição indispensável para a eficácia do contrato/convênios/acordos/ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública e de seus aditamentos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), *in verbis*:

Lei nº 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (Grifou-se)

A Divisão de Compras Diretas informa, no item 13 - Da publicação (fl. 42), o seguinte:

Cláusula Dez – DA PUBLICIDADE: Os partícipes deverão publicar o extrato do presente Termo em seu veículo oficial de publicação ou em Diário Oficial, conforme normas de regência.

Entende-se que este TRT deverá realizar a publicação do Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, mesmo que a cláusula de publicação não especifique exatamente quais são as publicações a serem feitas por cada entidade.

Nesse contexto, a despeito da previsão do Parágrafo único do artigo 72 e do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 acima transcritos, **manifesta-se concordância com a proposta de redação da Cláusula Dez - DA PUBLICIDADE (fl. 31)**, a qual prevê, para fins de eficácia do presente ajuste, a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial respectivo, conforme normas de regência. Isso tendo em vista a resposta da



Coordenadora da Assessoria da Ouvidoria Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ao questionamento da Divisão de Compras Diretas no e-mail das fls. 20-23, no seguinte sentido:

[...]

Informamos que a publicação do Termo de Cooperação poderá ser feita pelo TRT4 no PNCP independentemente de sua previsão no instrumento, não justificando, pois, a sua alteração. Ademais, esclarecemos que não se trata de contratação, mas de Termo de Cooperação, eis que objetiva a conjugação de esforços para a satisfação de interesses mútuos ou comuns, não cabendo eventual previsão de “ato que autoriza a contratação”.

[...]

Na linha da manifestação da Divisão de Compras Diretas, **este TRT deverá realizar a publicação do Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial deste Tribunal**, mesmo que a cláusula de publicação não especifique exatamente quais são as publicações a serem feitas por cada entidade, **para atendimento às normas acima transcritas.**

2.7 Regularidade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul perante a Fazenda Pública, a Justiça do Trabalho e a CEF.

Os documentos relativos às regularidades da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul perante a Fazenda Pública (fiscal), a Justiça do Trabalho (CNDT) e a Caixa Econômica Federal (FGTS), estão às fls. 34-36. **Em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da assinatura do Termo de Cooperação.**

2.8 Regularidade dos demais partícipes

Considerando a natureza do ajuste, entende-se desnecessária a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista dos demais partícipes, por ser firmado entre órgãos e entidades da Administração Pública e pela ausência de onerosidade, na linha do parecer exarado por esta Assessoria Jurídica da Presidência nas fls. 194-199 do Proad nº 7033/2023. **Dessa forma, não há nada a opor no aspecto.**

2.9 Outras considerações

Os elementos existentes nos autos revelam que o Termo de Cooperação proposto está em conformidade com as normas incidentes à espécie. De resto, não há exigência de



licitação, conforme previsão do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição).

A Divisão de Compras Diretas solicitou algumas alterações na minuta no e-mail das fls. 20-21, as quais não foram aceitas, conforme consta do item 8 - Minuta Atualizada do ajuste (fls. 40-41). Quanto à minuta do Termo de Adesão para a inclusão de novos partícipes, a Coordenadora da Assessoria da Ouvidoria Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul informou que o termo de adesão ainda não foi minutado, o que será feito quando houver algum pedido de adesão, o qual será submetido à aprovação de todos os partícipes. Nesse sentido, **ressalva-se a necessidade de tramitação dos procedimentos necessários à aprovação do Termo de Adesão quando da primeira proposta de adesão de novo partícipe ao Termo de Cooperação em exame.**

Relativamente à inclusão de cláusula prevendo a fiscalização no âmbito de cada partícipe, para atendimento ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021⁵, a resposta foi no seguinte sentido, *in verbis*:

[...]

Informamos que o Termo de Cooperação será firmado por 12 entidades, grande parte delas representada por dois ou mais representantes (no total, mais de 20 autoridades, dentre as quais o Governador do Estado e Presidentes de Tribunais). Desse modo, não verificamos adequado prever no próprio Termo o nome dos fiscais e de seus suplentes de cada uma dos partícipes, considerando que eventual alteração da composição da fiscalização, que certamente ocorrerá diversas vezes ao longo dos 60 meses de vigência da parceria, exigirá a elaboração de termo aditivo a ser assinado por todos.

Assim, sugerimos que a indicação do fiscal e de seu suplente seja feito em instrumento separado, como ocorre no Tribunal de Contas do Estado, de forma que eventual alteração exigirá apenas tramitação interna, sem necessidade de celebração de um termo aditivo.

[...]

Entende-se justificada a ausência de cláusula prevendo a fiscalização do ajuste, **devendo a Divisão de Compras Diretas, após a formalização do Termo de Cooperação, questionar os demais partícipes acerca do documento próprio para a designação dos fiscais.** No âmbito deste TRT4, há a designação de fiscal titular e substituto do ajuste, conforme formulário das fls. 18-19, em atendimento ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Sinala-se que a natureza do ajuste dispensa a previsão de penalidades pelo eventual descumprimento do pactuado (artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

⁵ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Observe-se que está prevista, na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do próximo dia 21.10.2024, a eleição e posse para o cargo de Ouvidor deste TRT4, bem como a eleição e posse para o cargo de Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (criada pelo Assento Regimental nº 02/2024 – aprovado pela Resolução Administrativa nº 19/2024, com implementação a partir dos mandatos a serem iniciados no mês de outubro de 2024). Assim, na hipótese de o Termo de Cooperação ser assinado após o dia 21.10.2024, deverá ser atualizado o nome do(a) Desembargador(a) Ouvidor(a) deste TRT4 no preâmbulo e, se o caso, no campo das assinaturas, tendo em vista a eleição que ocorrerá no dia 21.10.2024, bem como deverá ser acrescentado o cargo e o nome do(a) Desembargador(a) eleito(a) para a Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos mencionados campos.

As disposições da minuta estão redigidas com clareza e está evidenciado o atendimento à legislação incidente e ao interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

- a) pela legalidade do procedimento de formalização do Termo de Cooperação objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021;**
- b) pela aprovação da minuta das fls. 27-33, observadas as ressalvas apontadas na fundamentação.**

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

FERNANDA SANTOS GRAVINA

Assistente da Assessoria Jurídica da Presidência

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
17/10/2024 16:06

Processo Administrativo PROAD nº 6163/2024

Assunto: Termo de cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto: O Rio Grande Te Escuta.

Interessados: Ouvidoria do TRT da 4ª Região

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a celebração do Termo de Cooperação, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes no âmbito do macroprojeto “O Rio Grande Te Escuta”.

ADOTEM-SE as providências necessárias para o saneamento dos aspectos ressaltados no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento da contratação.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região





Processo Administrativo nº 6163/2024

Assunto: Termo de Cooperação no âmbito do macroprojeto "O Rio Grande Te Escuta"

CLC

à AJ

A respeito dos seguintes apontamentos do parecer do Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (fls. 49-52), informa-se:

- Com relação à ressalva constante no **item 2.9 do Parecer** (fl. 51), foi esclarecido com o TCE/RS que cada entidade irá nomear os seus fiscais em documentos próprios internos. Assim, considerando que não haverá um único documento consolidado para designação dos fiscais e sim vários documentos separados a serem elaborados por cada partícipe, sugere-se que a Assessoria Jurídica da Presidência reavalie a recomendação de que a Divisão de Compras Diretas questione acerca do documento próprio para a designação dos fiscais após a formalização do Termo de Cooperação.
- Solicitada a alteração do Foro, conforme **item 2.5 do Parecer** (fl. 48), o TCE/RS alega o seguinte:
... entendemos, salvo melhor juízo, que não há necessidade de incluir expressamente a previsão do "Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre". Consideramos que a previsão atual, registrada na Cláusula Treze da minuta do Termo de Cooperação, já atende ao necessário, devendo ser interpretada à luz do art. 109, inc. I, da CRFB/88. De acordo com essa disposição, eventual ação judicial deverá tramitar no foro competente em Porto Alegre, qual seja, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre. Gostaríamos de ponderar que se trata de um Termo de Cooperação, já aprovado pela maioria dos 12 partícipes. Assim, entendemos que alterações da respectiva minuta só se justificariam diante da necessidade de correção uma eventual ilegalidade manifesta, uma vez que demandariam uma nova tramitação por todas as instâncias pelas quais já passou e foi aprovada.

Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, submete-se às questões à aprovação dessa Assessoria Jurídica.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD 6163/2024. DOC 22.
(Juntado por kdurigon - KARINA DURIGON em 23/10/2024)

Processo Administrativo nº 6163/2024

Assunto: Termo de Cooperação no âmbito do macroprojeto "O Rio Grande Te Escuta"

Após, solicita-se a devolução do expediente à Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos



PROAD 6163/2024. DOC 22. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.PFGN.NGSR: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANA
LUIZA
JOHANN
29/10/2024 14:28

FERNANDA
SANTOS
GRAVINA
29/10/2024 14:31

Processo Administrativo PROAD nº 6163/2024

Assunto: Termo de cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto: O Rio Grande Te Escuta.

Interessada: Ouvidoria do TRT da 4ª Região.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Termo de Cooperação objetivando a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto *O Rio Grande Te Escuta*, para o planejamento, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades diversas, conforme a sua disponibilidade, visando ao fomento da cidadania e do controle social e à defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação a ser firmado entre este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, juntamente com a SECRETARIA DA CASA CIVIL e por intermédio da OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO, com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA CIVIL; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, RS, cujo objeto é a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes no âmbito do macroprojeto “*O Rio Grande Te Escuta*”, para o planejamento, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades diversas, conforme a sua



disponibilidade, visando ao fomento da cidadania e do controle social e à defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos (fl. 29).

No parecer das fls. 45-52, esta Assessoria Jurídica da Presidência opinou **a)** pela legalidade do procedimento de formalização do Termo de Cooperação objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021; e **b)** pela aprovação da minuta das fls. 27-33, observadas as ressalvas apontadas na fundamentação.

O processo é retomado tendo em vista a informação da Coordenadoria de Licitações e Contratos à fl. 68 a respeito das considerações do TCE/RS quanto às ressalvas apontadas no parecer das fls. 45-52 relativas à designação dos fiscais (item 2.9 do Parecer - fl. 51) e à alteração da redação da cláusula de eleição de Foro (item 2.5 do Parecer - fl. 48), as quais são ora submetidas à esta Assessoria Jurídica, em atenção ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Formalização da Equipe de Fiscalização

A Coordenadoria de Licitações e Contratos apresenta o seguinte esclarecimento quanto à ressalva apontada no item 2.9 do Parecer desta Assessoria Jurídica (fl. 51) relativa à designação dos fiscais (fl. 68), *in verbis*:

[...]

Com relação à ressalva constante no item 2.9 do Parecer (fl. 51), foi esclarecido com o TCE/RS que cada entidade irá nomear os seus fiscais em documentos próprios internos. Assim, considerando que não haverá um único documento consolidado para designação dos fiscais e sim vários documentos separados a serem elaborados por cada partícipe, sugere-se que a Assessoria Jurídica da Presidência reavalie a recomendação de que a Divisão de Compras Diretas questione acerca do documento próprio para a designação dos fiscais após a formalização do Termo de Cooperação.

[...]

Conforme consignado no item 2.9 do parecer (fl. 51), entende-se justificada a ausência de cláusula na minuta do Termo de Cooperação contendo a designação dos fiscais. Tendo em vista o esclarecimento da Coordenadoria de Licitações e Contratos acima transcrito, no sentido de que não haverá um único documento consolidado para designação dos fiscais, mas sim cada entidade irá nomear os seus fiscais em documentos próprios internos, **esta Assessoria Jurídica reconsidera a ressalva no aspecto.**



2.2 Cláusula de eleição de Foro

Como abordado no parecer das fls. 45-52, esta unidade de assessoramento jurídico entende que a inclusão de cláusula de eleição de foro em convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres não onerosos celebrados entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração Pública e entidade privada, para concretização de interesse comum, decorre de uma exigência legal (§ 1º do artigo 92 c/c artigo 184 da Lei nº 14.133/2021) e encontra sustentação no princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República). Tal entendimento tem sido aplicado nos instrumentos de mesma natureza celebrados por este TRT4 com outros órgãos públicos, sem que tenha havido qualquer oposição por parte destes.

A alteração da redação proposta na ressalva visa adequar o foro competente tendo em vista a competência absoluta em razão da pessoa estabelecida pelo artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988¹, configurada pela presença dos entes elencados no dispositivo constitucional na relação processual, independentemente da natureza da relação jurídica litigiosa. Observa-se que alguns dos partícipes integram o Poder Judiciário Federal, a atrair a competência estabelecida no dispositivo constitucional.

A esse respeito, na correspondência eletrônica, cuja cópia foi anexada à fl. 56, a Auditora de Controle Externo e Coordenadora da Assessoria da Ouvidoria do TCE-RS manifesta-se no seguinte sentido:

Adicionalmente, e conforme já havíamos mencionado via Whatsapp, entendemos, salvo melhor juízo, que não há necessidade de incluir expressamente a previsão do "Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre". Consideramos que a previsão atual, registrada na Cláusula Treze da minuta do Termo de Cooperação, já atende ao necessário, devendo ser interpretada à luz do art. 109, inc. I, da CRFB/88. De acordo com essa disposição, eventual ação judicial deverá tramitar no foro competente em Porto Alegre, qual seja, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre.

Gostaríamos de ponderar que se trata de um Termo de Cooperação, já aprovado pela maioria dos 12 partícipes. Assim, entendemos que alterações da respectiva minuta só se justificariam diante da necessidade de correção de uma eventual ilegalidade manifesta, uma vez que demandariam uma nova tramitação por todas as instâncias pelas quais já passou e foi aprovada.

[...]

¹ Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
[...]



Nesse contexto, considerando a manifestação da Auditora de Controle Externo e Coordenadora da Assessoria da Ouvidoria Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ressaltando o entendimento adotado por esta Assessoria Jurídica em casos similares, **opina-se**, neste caso, pela manutenção da redação da cláusula de eleição de foro como proposta na minuta.

Diante do exposto, ratificando o parecer das fls. 45-52, **aprova-se a minuta do Acordo de Cooperação juntada às fls. 61-67, com a ressalva de que também deverá constar no preâmbulo o cargo e o nome da Ouvidora da Mulher e das Ações Afirmativas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez.**

A pedido do Exmo. Des. Ricardo Hofmeister de Almeida Costa, Presidente do TRT da 4ª Região, encaminha-se este Processo Administrativo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para prosseguimento.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

FERNANDA SANTOS GRAVINA

Assistente da Assessoria Jurídica da Presidência

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência

